

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Acresce o parágrafo único ao art. 219 e dá nova redação ao art. 452 da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 219, da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003, a saber:

“Art. 219.....

Parágrafo único – Os imóveis cadastrados nos códigos 76 a 82, da Planta Genérica de Valores do Município, terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago referente a taxa de limpeza pública”.

Art. 2º O art. 452 da Lei Complementar nº13, de 29 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.452 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos em 1º de janeiro do exercício seguinte, revogadas as disposições em contrário, bem como permanecem em vigor as disposições do Decreto nº 294/91 e as Leis nº2.940/89, 3.809/96, 3.865/96, 4.129/97, 4.096/97, 4.001/97, 4.251/99, 3.089/98, e 4.670/2.002.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias de dezembro de 2008.

MESSIAS FERREIRA LUCIO
Secretário de Gabinete